

Lei n.º 171/69

Rosalvo Francisco de Souza,
Prefeito Municipal de Juri-
tiba, Estado de São Paulo.

Faço saber que a Câmara
Municipal de Juriitiba, decre-
ta e eu sanciono a seguir-
te Lei: -

Art. 1.º - Fica criado no órgão
competente da Prefeitura Municipal de Juri-
tiba, um setor Municipal de Alimentação
Escolar, destinado a promover a execução
do Programa da Escola.

Art. 2.º - A Prefeitura Muni-
cipal terá o encargo da sua manutenção.
Parágrafo único - Art. 3.º - O Prefeito Municipal
será o membro nato do setor municipal
ora criado.

Art. 4.º - Fica o Prefeito mu-
nicipal de Juriitiba autorizado a contra-
tar pelo regime da C.L.T. 1 (um) super-
visor e 2 (duas) merendeiras, com veni-
mentos correspondentes ao salário mínimo.

Art. 5.º - O setor Municipal
de Alimentação Escolar executará o progra-
ma em regime de integralidade de órgão
e recursos, englobando, sob seu controle,
seu controle, as escolas de qualquer de-
pendência administrativa: Federal, Estadual

municipal e Particular.

Art. 6º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar.

a) Promover o entrosamento do setor Regional da C.N.A.E. com órgãos municipais.

b) preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste verbal, relatórios de escolas e indicação de supervisor;

c) providenciar a obtenção e a aplicação de reuniões oficiais ou comunitárias destinadas ao programa;

d) receber distribuir, fazer aplicar a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo setor Regional ao município.

e) preparar e apresentar ao setor Regional, na época e prazos oportunos, os documentos indispensáveis para atender às escolas.

f) exercer o controle técnico e administrativo e supervisionar o Programa do Município.

Art. 7º - O Setor Municipal de Alimentação Escolar deve obedecer às normas gerais de Ação da Companhia Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 8º - Cabe ao supervisor.

a) subordinar-se à orientação técnico-administrativa do Setor Regional da C.N.A.E.

b) cumprir o disposto nas normas gerais de ação quanto ao supervisor.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, aos 12 dias do mês de janeiro de 1970.

a
a- Rosalvo Francisco de Souza
Prefeito Municipal

Registrada no livro Ii da pagina 29 a 30 e
publicada por afixacao nos locais de costume.

Ernestina Silva Barbosa
Ernestina Silva Barbosa
peritais - contadora - contratada

